



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

**INSTRUÇÃO CVM Nº 466, DE 12 DE MARÇO DE 2008.**

Altera a Instrução CVM nº 441, de 10 de novembro de 2006.

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 11 de março de 2008, e com fundamento no disposto nos art. 8º, inciso I, e 18, inciso II, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e na Resolução CMN nº 3.539, de 28 de fevereiro de 2008, aprovou a seguinte Instrução:

Art. 1º O art. 4º da Instrução CVM nº 441, de 10 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

§ 1º .....

III – a obrigatoriedade de o tomador oferecer caução à câmara ou ao prestador de serviços de compensação e liquidação, em valor suficiente para assegurar a liquidação de suas operações, em conformidade ao disposto no art. 4º da Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, e em regulamentação complementar;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

*Original assinado por*  
**MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA**  
**Presidente**